



**PROJETO DE LEI CM 174/2023**

*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Social Divinópolis Juro Zero*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a instituir o Programa Social Divinópolis Juro Zero, concedendo subsídio financeiro para o pagamento dos juros e de financiamentos obtidos pelos tomadores devidamente formalizados.

Art. 2º O Programa Social Divinópolis Juro Zero tem por objetivo:

I – possibilitar o acesso ao crédito aos inscritos no CadÚnico para a realização de pequenas reformas ou construções de muros em imóveis próprios;

II – fomentar e fortalecer a construção civil, incentivando a geração de emprego e renda.

Art. 3º A fonte de recursos para subsidiar o Programa Social Divinópolis Juro Zero será das cooperativas de crédito ou das instituições financeiras devidamente conveniadas com o Município.

Art. 4º O Município pagará os juros dos financiamentos, diretamente à cooperativa de crédito ou instituição financeira conveniada, para os tomadores que mantiverem suas parcelas de amortização pagas até a data do vencimento.

Art. 5º O tomador perderá o benefício do pagamento dos juros do financiamento pelo Município nos seguintes casos:

I - inadimplência superior a trinta dias;

II - renegociação dos valores do financiamento junto à cooperativa de crédito ou instituição financeira.



Parágrafo único: Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima, o beneficiário terá que arcar com o pagamento do valor dos juros das referidas parcelas restantes, não havendo possibilidade de retomada do benefício.

Art. 6º o valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento efetuado no atendimento presencial junto ao tomador.

Art. 7º O programa contemplará vantagens especiais para as mulheres, negros, pessoas com deficiência e idosos.

Art. 8º Havendo conduta deliberada do tomador em fraudar ou prejudicar o Programa, o Município poderá adotar quaisquer medidas de caráter administrativo, fiscal, civil e criminal.

Parágrafo único. Em caso de pagamento indevido de parcelas dos juros, o valor apurado poderá ser inscrito em dívida ativa municipal.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social a gestão do Programa.

Art. 10º O Município realizará parceria com as cooperativas de créditos ou instituições financeiras com atuação neste, para a execução do Programa.

Art. 11º As demais disposições acerca da implantação do Programa Social Divinópolis Juro Zero serão regulamentadas por meio de Decreto Executivo.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2023

Josafá Anderson de Oliveira  
Vereador Cidadania 23



## **JUSTIFICATIVA**

Remeto à apreciação de essa Casa Legislativa, o projeto de lei que trata da autorização ao Poder Executivo para instituir o Programa Social Juro Zero para concessão de subsídio financeiro para possibilitar aos inscritos no CadÚnico a realização de pequenas reformas ou construção de muros em suas residências.

A facilitação ao acesso ao microcrédito, proporcionará a realização de reformas, contribuindo significativamente para a melhoria das condições habitacionais dos municípios de baixa renda. Além disso, esse estímulo financeiro visa impulsionar a economia local, promovendo o desenvolvimento sustentável em nossa cidade.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para aprovação.

**Josafá Anderson de Oliveira**  
Vereador Cidadania 23